CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
Site: saosebastiaodorioverde.mg.leg.br E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2018

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município.

Atendendo ao que dispõem o art. 37, X, da Constituição Federal, o art. 71-A, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e o art. 5º da Lei Municipal nº 943/2016, que dispõem sobre a aplicação da revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Município, no mês de janeiro de cada ano;

Considerando que a inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2017 foi de **2,95%,** sendo este o índice de revisão determinado pelo art. 5º da Lei Municipal nº 943/2016;

Considerando o percentual de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, concedido aos servidores do Município, foi de **2,07%**;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios mensais dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião do Rio Verde, a partir do mês de janeiro de 2018, pelo percentual de **2,07%**, correspondente à inflação apurada no ano de 2017 pelo IPCA do IBGE, passando a vigorarem os seguintes valores:

I – Vereadores:	R$ **1.633,12**;
II – Prefeito(a):	R$ **9.594,58**;
III – Vice-Prefeito:	R$ **2.398,65**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal prevê que os subsídios dos agentes políticos somente podem ser fixados e alterados por lei específica, e também assegura a sua revisão geral anual, a fim de conservar o seu valor real.

Na mesma direção, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 71-A, § 1º, dispõe que os subsídios sofrerão revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

E, obedecendo às diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, a lei municipal que fixou os subsídios para a atual legislatura (Lei 943/2016) também determinou que os mesmos seriam revistos sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo corrigidos pelo índice do IPCA apurado no ano anterior.

Porém, esta correção não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica que a autorize, lei esta que deve ser de iniciativa da Câmara, que é o Poder responsável pela fixação da remuneração dos agentes políticos, e consequentemente também pela proposta de sua modificação.

Por isso estamos apresentando este projeto, programado para vigorar a partir de janeiro de 2018, concedendo aos vereadores, ao prefeito e ao vice-prefeito o reajuste de 2,07%, percentual este que corresponde ao índice de inflação apurado pelo IPCA no período de janeiro a dezembro de 2017.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

São Sebastião do Rio Verde, **16 de Janeiro de 2018.**

EDNÉIA GUIMARÃES LOBO
Presidente

GABRIEL ALEXANDRE
Vice-Presidente

LUÍZA HELENA MARQUES
Secretária

Câmara Municipal de SSRV (MG)
PROTOCOLO GERAL 3
Data: 18/01/2018 Horário: 13:49
Administrativo -